

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN/RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026**

ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.834.971/0001-37, com sede na Rua Professor Evaldo Kissler, 213, Parque Industrial, município de Nova Santa Rosa/PR, CEP 85930-016 vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é manifestamente tempestiva.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, *qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar a impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.*

Considerando que a sessão pública de abertura deste certame está designada para o dia 20/07/2026, o prazo fatal para a impugnação findaria em 15/07/2026. Sendo protocolada na presente data, 15/07/2026, resta evidente a tempestividade da medida, impondo-se o seu regular conhecimento e processamento.

II. DOS FATOS

A Impugnante é empresa consolidada no ramo industrial de

transformação de termoplásticos, especializada na fabricação de reservatórios, caixas d'água, cisternas, tanques e biodigestores. Seus produtos são desenvolvidos sob rígidos padrões de engenharia e sustentabilidade socioambiental.

O Município de Frederico Westphalen/RS lançou o Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026 visando à aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos. Ocorre que, ao analisar detalhadamente o Termo de Referência, em especial os Itens 33, 34, 35, 36, 37 e 38, a Impugnante constatou a presença de cláusulas restritivas que violam preceitos basilares da Administração Pública, quais sejam: **restrição geográfica** injustificada e **direcionamento de especificação técnica** de material.

Como se demonstrará, tais exigências limitam a competitividade, ferem a isonomia e impedem a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

III. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA DO PRODUTO

O Termo de Referência, nos itens destinados à aquisição de caixas d'água (Itens 33 a 38), exige que os reservatórios sejam confeccionados exclusivamente em fibra (PRFV).

Ocorre que a imposição de um único material construtivo, sem justificativa técnica idônea ou estudo de viabilidade que demonstre sua imprescindibilidade, constitui grave vício de direcionamento do objeto.

O mercado de saneamento e armazenamento de fluidos reconhece de forma unânime que reservatórios fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) apresentam qualidades técnicas, estruturais e sanitárias equivalentes ou superiores às de fibra de vidro, destacando-se por:

O polietileno é material termoplástico de alta resistência, imune à corrosão, com elevada durabilidade e excelente desempenho em ambientes expostos a variações climáticas, umidade e agentes químicos. Tais características o tornam particularmente adequado para aplicações que exigem robustez estrutural, longa vida útil e reduzida necessidade de manutenção, aspectos que

atendem de forma mais eficiente ao interesse público.

O artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente especificações que limitem a concorrência por meio de características exclusivas desnecessárias:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter elementos que justifiquem:

I - A especificação do objeto, de modo a evitar o direcionamento ou o estabelecimento de especificações que restrinjam a concorrência;"

Ao restringir a contratação à fibra, o Município afasta produtos de alta tecnologia e excelente custo-benefício (como os reservatórios de PEAD), ferindo de morte o princípio da economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

III. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

Além da barreira física do objeto, o instrumento convocatório impôs condicionante limitadora geográfica para a participação das proponentes ou execução do contrato, sem qualquer amparo em estudo técnico prévio ou matriz de riscos que justificasse tal discriminação territorial.

A fixação de limites territoriais para a atuação de empresas licitantes é repelida pela doutrina e pela jurisprudência pátria, pois viola o princípio constitucional da isonomia e o caráter competitivo do certame.

A localização da sede de uma empresa (como a Impugnante, sediada em Nova Santa Rosa/PR) não interfere em sua capacidade logística de entrega física dos produtos industrializados no município catarinense ou gaúcho contratante.

O transporte e a entrega de bens duráveis independem de proximidade territorial, bastando que a licitante comprove sua qualificação técnica e o estrito cumprimento dos prazos editalícios.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento

pacificado acerca do tema a exigência de limite geográfico ou de distância máxima para fins de habilitação ou de cumprimento de obrigação contratual sem justificativa técnica plausível constitui restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Não havendo justificativa plausível e motivada nos autos do processo administrativo licitatório, referida cláusula barreira deve ser imediatamente declarada nula e extirpada do Edital.

VI. DA PROPOSTA DE REVISÃO DO EDITAL

Para harmonizar o interesse público da Administração com a legalidade do certame, propõe-se a retificação do Termo de Referência para que **passe a constar** nos Itens 33, 34, 35, 36, 37 e 38: "Caixas d'água confeccionadas em Fibra de Vidro (PRFV) OU em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de igual ou superior desempenho técnico e capacidade volumétrica."

Desta forma, preserva-se o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, ao mesmo tempo em que se abre o leque concorrencial para fabricantes de polietileno, forçando a queda de preços pela disputa saudável de mercado.

Ademais, requer-se a **exclusão** sumária de qualquer condicionante de cunho geográfico que prejudique a participação de empresas situadas fora de um raio específico do município licitante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a)** A O conhecimento da presente impugnação, posto que tempestiva e cabível;
- b)** A alteração do Termo de Referência (Itens 33 a 38), permitindo-se a cotação de reservatórios fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) como alternativa técnica equivalente ou superior à fibra;

- c)** A exclusão definitiva de qualquer cláusula de restrição geográfica imposta à habilitação ou participação dos interessados;
- d)** A consequente publicação de errata ou adendo de edital com as devidas alterações corretivas, a fim de garantir a estrita observância ao princípio da publicidade;
- e)** A reabertura do prazo de apresentação de propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que as alterações propostas impactam substancialmente a formulação das propostas comerciais.

A Impugnante coloca à disposição seu departamento de engenharia e controle de qualidade para fornecer quaisquer laudos adicionais que se façam necessários à instrução da presente insurgência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Santa Rosa/PR, 15 de julho de 2026

ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA